



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
MANUTENÇÃO DE WEB SITE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 015/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N 011/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11985982/0001-34, estabelecida na Avenida 24 de Março 1435, Centro da cidade de Barra Funda/RS, neste ato representada por **CLOVIS BATISTELLA**, Presidente do Legislativo, inscrito no CPF sob o nº 614226900-59, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS

CONTRATADA: RPi Agência Web, inscrita no CNPJ sob nº 20.442.040/0001-09, estabelecida na Rua Santa Lúcia, nº 1807, na cidade de Barra Funda/RS, neste ato representado por seu Diretor **JOÃO CARLOS PELLENZ**, portador da cédula de identidade nº 6065727189 e inscrito no CPF nº 000.114.350-62 , residente e domiciliado na Rua na Rua Santa Lúcia, município de Barra Funda – RS.

Os signatários deste, devidamente qualificados, celebram o presente Contrato que foi especificado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2019 pelo que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem, manutenção, publicação e atualização de conteúdos no website sob o domínio camara@barrafunda.rs.gov.br.

Parágrafo único: O suporte será prestado por telefone no horário comercial – 8h00min às 17h00min e via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes do "site" da CONTRATADA ([contato@rpiagencia.com.br](mailto: contato@rpiagencia.com.br)) e que serão remetidos por e-mail à CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O Prazo de contratação dos referidos serviços são por 12 meses, podendo tal período ser prorrogado conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, pelo limite de sessenta meses..

3. DO PREÇO

3.1 O serviço padrão, consistentes unicamente nos assim designados no item 1.1 do presente, serão cobrados MENSALMENTE, no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. O pagamento se dará no dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento refere-se sempre aos serviços prestados no mês anterior ao mês do vencimento.

3.2 Os pagamentos, serão efetuados por meio de cobrança bancária remetida à CONTRATANTE no endereço constante do presente instrumento, podendo também ser remetida via e-mail, em até 7 (sete) dias antes do vencimento.

3.3 Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária equivalente ao IGP-M/FGV, esta última a partir do mês subsequente ao vencido.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101 01 031 0001 2001 3390 3905000000 0001

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a)** - prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- b)** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- c)** Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e)** Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- f)** cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

6.2. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 . A CONTRATADA deve Informar a CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- b)** Disponibilizar os conteúdos a serem publicados para a CONTRATADA.
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

8- DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.1. Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, falta ou inexecução , parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9- DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi- RS para dirimir os casos omissos ao pressente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra Funda/RS, 15 de março de 2019.

CLOVIS BATISTELLA
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS PELLENZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: